

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITACAO

DECRETO

DECRETO 177 COVID



AVISO DE LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Canudos-BA, 31 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. **PE011/2021**, Objeto: contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e dos Serviços / Programas Sociais: Benefícios Eventuais , Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV , CRAS , CREAS , Programa Bolsa Família , IGD SUAS e Equipe Volante do CRAS no exercício de 2021. tipo: **Menor Preço Por lote**, sessão ocorrerá dia **14/04/2021** às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link <http://doem.org.br/ba/canudos/editais> Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Canudos-BA, 31 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. **PE012/2021**, Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Material de uso contínuo para limpeza, descartável e higienização das Unidades Escolares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação do Município de Canudo-Ba no exercício de 2021. tipo: **Menor Preço Global**, sessão ocorrerá dia **16/04/2021** às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link <http://doem.org.br/ba/canudos/editais> Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Canudos-BA, 31 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. **PE013/2021**, Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente e Didático das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação do Município de Canudos no exercício de 2021. tipo: **Menor Preço por lote**, sessão ocorrerá dia **16/04/2021** às **14h30**, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link <http://doem.org.br/ba/canudos/editais>
Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro.



DECRETO 177 COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

DECRETO Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

CONSIDERANDO, o aumento dos indicadores, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos regionais e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPI's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Fica determinado o **FECHAMENTO DOS COMERCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS** em todo território do município de Canudos nesta **SEXTA-FEIRA DIA 02 DE ABRIL DE 2021.**

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Postos de combustível, comércio de gás e funerárias poderão funcionar 24 horas;
- II- Farmácias poderão funcionar até às 20 horas todos os dias da semana.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** (atividades relacionadas a saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, comercialização de gêneros alimentícios e feiras loivres, segurança e atividade de urgência e emergência) nse organizarão da maneira descrita abaixo:

- I- Na quarta-feira dia 31 de março de 2021 e quinta-feira dia 01 de abril de 2021 as atividades serão encerradas **às 17h 30 minutos**;
- II- Sábado e domingo dias 03 e 04 de abril de 2021, respectivamente este segmento poderão realizar suas atividades até as 17 horas.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** se organizarão da maneira descrita abaixo:

- I- Na quarta-feira dia 31 de março de 2021 e quinta-feira dia 01 de abril de 2021 as atividades serão encerradas **às 17h 30 minutos**;
- II- Sexta-feira, Sábado e domingo, dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, respectivamente este segmento não poderão exercer suas atividades.

Art. 6º Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), entre às **00 horas da quinta-feira dia 01 de abril até às 05 horas da manhã de Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

segunda-feira dia 05 de abril de 2021;

Art. 4º. O **FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, TRAILERS E SEMELHANTES** será permitido apenas por sistema de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas.

Art. 5º. Os serviços de **DELIVERY, estes funcionarão até as 23H 00MIN;**

Art. 6º. O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinadamente proibido, para evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS em VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE.**

Parágrafo Único O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida a partir de 24 de março de 2021.

Art. 8º. Fica determinado a **PROIBIÇÃO DE QUALQUER EVENTO DE CARÁTER FESTIVO** seja religioso ou profano, no **TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 9º. Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 18h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 11 de abril de 2021.

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 10. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 14. As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 31 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300